



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	7
Dispensas - Aviso de Abertura .....	7
Inexigibilidade .....	7

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

#### **“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVENIO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

O Prefeito de Itapagipe FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapagipe aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado a contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, podendo concorrer as vagas de estágio os estudantes regularmente matriculados em instituição de ensino público ou privado, presencial ou à distância em curso de ensino superior e de educação técnico profissionalizante, devidamente credenciado junto ao Ministério da Educação - MEC.

**Parágrafo único.** Também poderão concorrer as vagas de estágio aqueles estudantes que já finalizaram a grade curricular, mas que ainda não foram diplomados por falta de comprovação de estágio obrigatório.

**Art. 2º** - Para aceitação de estagiários, o Poder Executivo Municipal, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino.

**Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 4º** - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se á mediante celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante ou assistente legal quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a Secretaria de Educação e a instituição de ensino.

**Art. 5º** - Carga horária semanal de 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento da Secretaria de Educação, a qual deverá ser compatível com o horário escolar.

**Art. 6º** - Serão concedidos aos estagiários contratados para fins de estágio na Secretaria de Educação do Município, desta Lei, os seguintes benefícios:

**I-** Bolsa-auxílio de estágio correspondente à 80% (oitenta por cento) do salário mínimo vigente à época da

contratação;

**II** - Recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 7º** - O recrutamento para as vagas de estágio será feito através de processo seletivo simplificado, mediante prévia convocação por edital divulgado no órgão oficial de publicação da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** O Município poderá contratar até o limite de 12 estagiários de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**Art. 8º** - fica autorizado ao poder executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 07 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 478 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Dispõe sobre a inclusão da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede pública municipal de ensino.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído o estudo da ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares na rede pública do Município de Itapagipe-MG.

**Parágrafo único.** a ciência do Direito será aplicada ao 5º ano, podendo se estender aos outros anos a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - As diretrizes básicas do processo de aprendizagem do tema que trata esta lei serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as normas e determinações nacionais, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

**Parágrafo único:** As propostas pedagógicas terão como conteúdo mínimo temas específicos sobre princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, valores fundamentais ao interesse social, sistema político, organização político-administrativa dos entes federados, direitos e deveres individuais e coletivos, na esfera pública e privada, que serão organizadas em consonância com as diretrizes nacionais e com os projetos pedagógicos e regionalidades do município.

**Art. 3º** - É requisito indispensável para a seleção do profissional que lecionará sobre o tema que trata esta lei a comprovação de respectiva graduação em Direito, com



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 3 de 7

título de instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

**Parágrafo único:** No processo seletivo do profissional o Município poderá utilizar como critério de escolha a comprovação de ensino jurídico em escolas oficiais da rede de ensino básico, a aprovação em curso de licenciatura reconhecido pelo MEC, com comprovada experiência em ensino de Direito em escola, ou conclusão de pós-graduação em docência jurídica, reconhecido pelo MEC.

**Art. 4º** - O Município poderá atuar em regime de colaboração com a Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, através de instrumento jurídico próprio.

**§1º** - Para os efeitos desta lei entende-se por regime de colaboração a participação da Ordem dos Advogados do Brasil ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, na participação da construção da proposta pedagógica do tema de que trata esta lei, no fomento de estudos e pesquisas, no apoio as experiências curriculares inovadoras, no monitoramento dos resultados esperados e no treinamento de profissionais adequados para o pleno desenvolvimento dos objetivos de inclusão o estudo do Direito como tema complementar no currículo da educação básica da escola municipal.

**§2º** - O Município poderá articular com a Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Seccional ou Subseção, ou com instituições especializadas no ensino do Direito na educação básica, apoio técnico na construção e participação da proposta pedagógica de que trata o art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Na hipótese de admissão por contrato administrativo do profissional especificado no art. 3º desta Lei, fica facultada a realização de contrato voluntário.

**Parágrafo único:** Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação do art. 3º, *caput*.

**Art. 6º** - Na hipótese de existir escolas de tempo integral no município, fica facultada a inserção do conteúdo estabelecido nesta lei, no turno ou no contraturno escolar.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Município a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos e dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Itapagipe, 07 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

*Autoriza a Permuta de Imóveis de propriedade do Município de Itapagipe, por imóvel particular de propriedade de Rita Garcia da*

*Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa e dá outras providências..*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos nos incisos I e II de propriedade do Município de Itapagipe pelo imóvel descrito no inciso III de propriedade de Rita Garcia da Costa e seu esposo Antônio Queiroz da Costa.

**I** - UM TERRENO URBANO, situado à Rua 10, com distância da esquina da Rua 10 com a Rua Vereador Evaristo Moura Soares pelo lado direito 40,00 m, no loteamento denominado "Jardim Iolanda Queiroz Barbosa", nesta cidade e comarca de Itapagipe - MG, composto do Lote 16 da Quadra 31, com a área de 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), o qual mede-se 10,00 m de frente para a Rua 10, pelo lado direito mede-se 22,50 m com o lote 17, aos fundos mede-se 10,00 m com o lote 06, e pelo lado esquerdo mede-se 22,50 m com o lote 15, procedente da Matrícula nº 13.877, Ficha 01, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

**II** - UM TERRENO URBANO, situado à Rua 10, com distância da esquina da Rua 10 com a Rua Vereador Evaristo Moura Soares pelo lado direito 30,00 m, no loteamento denominado "Jardim Iolanda Queiroz Barbosa", nesta cidade e comarca de Itapagipe - MG, composto do Lote 17 da Quadra 31, com a área de 225,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), o qual mede-se 10,00 m de frente para a Rua 10, pelo lado direito mede-se 22,50 m com o lote 18, aos fundos mede-se 10,00 m com o lote 07, e pelo lado esquerdo mede-se 22,50 m com o lote 16, procedente da Matrícula nº 13.878, Ficha 01, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade do MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE.

**III** - UMA GLEBA DE TERRAS, denominada Lote 03 da Quadra 37, Bairro Jardim Menezes, neste município e comarca de Itapagipe-MG, no perímetro urbano/zona de expansão urbana, com área total de 725,86 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e cinco metros e oitenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, com a seguinte descrição: Inicia a descrição deste perímetro no vértice P1, deste segue confrontando com Niloel Garcia Pinto, Queila Garcia Queiroz, Valter Alves de Oliveira, Daniel Garcia Pinto, João Mendes de Fonseca e Dionésia Andretta, Mat-18.034, com o seguinte azimute e distância: 200º17'58" e 74,90 m até o vértice P2, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, Município de Itapagipe, com o seguinte azimute e distância: 274º58'15" e 10,37 m até o vértice P3, deste segue confrontando com Lote 02 de Rita



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 4 de 7

Garcia da Costa, Mat-18.033, com o seguinte azimute e distância: 20°17'58" e 70,27 m até o vértice P6, deste segue confrontando com a Rua Senhorinha Ferreira Garcia, Município de Itapagipe, Mat-17.721, com o seguinte azimute e distância: 73°54'25" e 12,42 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. (Área destinada à via pública). - Procedente da Matrícula nº 18.901, Ficha 01, Livro nº 2 - Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapagipe(MG), de propriedade de RITA GARCIA DA COSTA e ANTONIO QUEIROZ DA COSTA.

Art. 2º O imóvel descrito no inciso III do artigo anterior será destinado à abertura de via Pública com a denominação de Rua Senhorinha Ferreira Garcia.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base no valor venal dos imóveis, sendo que não caberá aos permutantes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público na referida permuta.

Art. 4º As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 324 de 22 de setembro de 2020, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 07 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.023.

*"Criação "KIT ESCOLA PARA TODOS" ,dentro do programa "TUDO PELA EDUCAÇÃO DA NOSSA GENTE", no Município de Itapagipe que prevê a doação de forma contínua pelo Poder Executivo Municipal de materiais escolares, mochilas e uniformes para as crianças da pré- escola ao quinto ano e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Itapagipe, dentro do programa "TUDO PELA EDUCAÇÃO DA NOSSA GENTE", a ação "KIT ESCOLA PARA TODOS" que consiste na doação de forma contínua pelo poder Executivo Municipal de materiais escolares, mochilas e uniformes para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino (pré-escola ao quinto ano).

**Art. 2º** - A entrega dos materiais escolares, mochilas e

uniformes será feita uma vez por ano, até o início do ano letivo, de acordo com a necessidade, para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino compreendendo as crianças da pré-escola ao quinto ano.

**Parágrafo único.** No tocante aos materiais duráveis, como mochilas e uniformes, a substituição ficará a critério da análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º**- As despesas decorrentes desta lei ficam a cargo das dotações orçamentárias próprias.

**Parágrafo único** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar no Orçamento para atender o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 07 de fevereiro de 2.023.

**Ricardo Garcia da Silva**

**Prefeito**

### LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.023

*Autoriza a concessão de subvenção e auxílio financeiro/contribuição no exercício de 2.023, para a entidade que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção e auxílio financeiro/contribuição, durante o Exercício Financeiro de 2.023, para a entidade e no valor abaixo descrito:

ENTIDADE	VALOR - R\$
Associação dos Universitários de Itapagipe - ASSUITA.	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00

**Art. 2º** A subvenção e o auxílio financeiro/contribuição de que trata o artigo anterior será concedido mediante requerimento da entidade ao Prefeito, acompanhado dos documentos que comprovem a sua personalidade jurídica e outros de acordo com as normas legais vigentes, depois da prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

**Parágrafo único.** Fica a Subsecretaria de Convênios, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela aplicação, controle e análise das prestações de contas dos respectivos recursos.

**Art. 3º** Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento 2.023.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 5 de 7

Itapagipe, 07 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 6 de 7

### Decretos



#### DECRETO Nº 1344 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2023.

*Declara Luto Oficial pelo falecimento do ex-prefeito senhor Antônio Gonçalves de Paula.*

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento do ex-prefeito deste município, senhor Antônio Gonçalves de Paula, ocorrido nesta data, na cidade São José do Rio Preto(SP);

Considerando os valiosos trabalhos dedicados pelo mesmo à população Itapagipense;

Considerando, que é indispensável ao Poder Público Municipal prestar justa homenagem a este ilustre cidadão, que durante sua trajetória de vida prestara relevantes serviços à nossa comunidade, contribuindo de forma ordeira, atuante e responsável para o progresso e desenvolvimento do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL no âmbito do Município de Itapagipe, pelo período de 03 (três) dias, contados da data de publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-prefeito senhor ANTÔNIO GONÇALVES DE PAULA, ocorrido nesta data, na cidade de São José do Rio Preto(SP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 26 de fevereiro de 2023.

**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Ano III | Edição nº 443

Página 7 de 7

### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

#### Artigo 75, inciso II, combinado com o § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº 1000, Centro, CEP 38.240-000, em Itapagipe/MG, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) Ricardo Garcia da Silva, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - Contratação imediata de serviços de avaliação preliminar e investigação confirmatória nos aterros sanitário e controlado do município de Itapagipe/MG, na forma descrita no Termo de Referência. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados no endereço supracitado, das 11h00min às 17:00min ou enviadas para o e-mail [licitacao@itapagipe.mg.gov.br](mailto:licitacao@itapagipe.mg.gov.br) Itapagipe, 24 de fevereiro de 2023. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

#### Inexigibilidade

Inexigibilidade nº. 03/2023. Objeto: Contratação de show artístico com Kleo Dibah, para apresentação comemorativa, em razão do evento "Arraiá do Lageado" na cidade de Itapagipe/MG, com previsão de realização no dia 24/06/2023. Fundamento: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: Dibah Eventos Ltda. Valor: R\$ 50.000,00. **RATIFICO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 24/02/2023.

Inexigibilidade nº. 04/2023. Objeto: Contratação de show artístico com Cezar e Paulinho, para apresentação comemorativa, em razão do evento "Arraiá do Lageado" na cidade de Itapagipe/MG, com previsão de realização no dia 24/06/2023. Fundamento: Art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21. Contratada: CP45 Shows e Eventos Ltda. Valor: R\$ 95.000,00. **RATIFICO** a referida Inexigibilidade para produção da eficácia necessária. Ricardo Garcia da Silva - Prefeito Municipal. Itapagipe-MG. 24/02/2023.